



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.145/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DEMAIS ESPAÇOS DESTINADOS À PUBLICIDADE NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art.30 da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, para pessoas jurídicas, permissão de uso de espaço para publicidade e propaganda em bens públicos.

§ 1º - As dimensões, formatos, prazos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das placas e demais espaços destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

ART. 2º - As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

ART. 3º - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar, propaganda política partidária e outros agentes nocivos à saúde.

Parágrafo único: O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

ART. 4º - Serão de obrigação da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as publicidades, previstos nesta lei;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estados de avançado desgaste natural;

VI – Retirar, remover ou substituir as placas e/ ou material de sustentação, por conta própria, sempre que necessário;

VII – Recolher os valores fixados por espaço através do processo licitatório aos cofres público, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

ART. 5º - Será vedado aos vencedores do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de maio de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)